

Regulamento do Centro de Exposições de Odivelas

ÍNDICE

Introdução	pág. 2
CAPITULO I	
Disposições gerais	pág. 3
CAPITULO II	
Funcionamento	pág. 4
CAPITULO III	
Condições de cedência	pág. 9
CAPITULO IV	
Disposições finais	pág. 14
Anexo	pág. 17

Introdução

O Centro de Exposições de Odivelas constitui um espaço privilegiado de promoção e difusão das artes nos seus vários quadrantes.

Para que se verifique uma correta e racional utilização do mesmo, torna-se necessária a existência de um conjunto de regras e princípios a que deve obedecer essa mesma utilização.

Partindo dessa premissa é elaborado, ao abrigo da competência regulamentar própria, nos termos do Artigo 241º, da Constituição da República Portuguesa e em obediência ao disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 46/2013, de 1 de novembro e 50-A/2013, de 11 de novembro, o **Regulamento do Centro de Exposições de Odivelas.**

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas gerais e condições de funcionamento, organização, utilização e cedência de espaços do Centro de Exposições de Odivelas (CEO).

Artigo 2º

Natureza

1. O Centro de Exposições de Odivelas é um equipamento municipal especialmente vocacionado para a realização de eventos de carácter artístico, de natureza individual ou coletiva, bem como outro tipo de eventos, que não de natureza artística, como por exemplo conferências, congressos, iniciativas de índole social, da iniciativa dos Serviços da Câmara Municipal de Odivelas (CMO), e ainda outros que se enquadrem na dignidade e ambiência do Espaço.
2. A gestão e a administração do Centro de Exposições de Odivelas, bem como a coordenação da sua programação, competem ao(à) Presidente de Câmara ou, em caso de delegação de competências na área da cultura, ao(à) Vereador(a) respetivo(a).
3. A programação das atividades do Centro de Exposições de Odivelas tem como base uma oferta diversificada, de modo a que se afirme como um equipamento cultural de referência.

Artigo 3º

Âmbito

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os utilizadores do referido espaço.
2. Consideram-se utilizadores, todas as pessoas singulares ou coletivas, que utilizem o espaço e equipamentos do Centro de Exposições de Odivelas.

Funcionamento

Artigo 4º

Utilização

1. Os utilizadores deverão, obrigatoriamente, zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos, observando as regras gerais de boa conduta cívica, bem como respeitar as indicações e instruções fornecidas pelos trabalhadores afetos ao CEO.
2. Não é permitido aos utilizadores, dar uma utilização aos espaços diferente dos fins a que os mesmos se destinam.
3. As condições de cedência encontram-se identificadas nos art.º 13º a 20º do presente Regulamento.

Artigo 5º

Proibições

1. É expressamente proibido aos utilizadores:
 - a) Fumar no interior do Centro de Exposições de Odivelas;
 - b) Comer e beber no interior do Espaço, com exceção da área reservada à cafetaria ou, no caso de existir serviço de *catering* integrado na realização da iniciativa, na área que lhe seja destinada;
 - c) Retirar para o exterior qualquer material, ou equipamento, sem que tenha sido autorizado pelos Serviços;
 - d) Fazer-se acompanhar por animais, exceto nas situações legalmente admitidas;
 - e) Utilizar materiais que danifiquem as instalações e os materiais/equipamentos disponibilizados;
 - f) Fotografar, filmar ou efetuar gravações áudio no interior do Espaço, que conflituam com os direitos de autor, com exceção das imagens recolhidas pela comunicação social e para fins exclusivos de cobertura informativa, e outras situações excecionais previamente autorizadas.

Funcionamento

Artigo 6º

Incumprimento

1. Os utilizadores que não respeitem as normas do presente Regulamento designadamente, utilizando os espaços de forma indevida ou que pelo seu comportamento perturbem o normal funcionamento do Espaço, serão avisados de que o seu comportamento é inapropriado.
 - a) Caso as indicações recebidas, não sejam acatadas ou o comportamento inapropriado seja reincidente, serão convidados a retirar-se, sem prejuízo do recurso à intervenção das Autoridades Policiais.
2. Nas situações em que esteja em causa a cedência de espaços nos termos do art.º 13º, e seguintes do presente Regulamento, a utilização indevida dos espaços, poderá determinar a impossibilidade de cedências futuras.

Artigo 7º

Bens Pessoais

O Município de Odivelas não se responsabiliza pelo desaparecimento, extravio ou deterioração de qualquer bem, valor ou equipamento pertencente aos utilizadores.

Artigo 8º

Horário de Funcionamento

1. O Centro de Exposições de Odivelas está aberto ao público no seguinte horário: de terça-feira a domingo, das 10h00 às 23h00.
2. O Centro de Exposições de Odivelas encerra, semanalmente, ao público, à segunda-feira.
3. O Centro de Exposições de Odivelas encerra, anualmente, nos seguintes dias:
 - 1 de janeiro
 - Domingo de Páscoa
 - 1 de maio
 - 24 de dezembro a partir das 14h00

Funcionamento

- 25 de dezembro
 - 31 de dezembro a partir das 14h00
4. O encerramento excecional em datas não mencionadas no presente Regulamento será comunicado, em tempo oportuno, aos utilizadores, através da afixação de aviso escrito, visível, nas instalações.
5. Qualquer alteração ou adequação dos horários estipulados, justificada por necessidades intrínsecas da iniciativa ou do evento, merecerá prévia apreciação, sendo tratada de forma a não prejudicar o normal funcionamento e programação do Centro de Exposições de Odivelas.
6. O Município de Odivelas reserva-se ao direito de restringir o acesso ao Centro de Exposições de Odivelas, temporariamente, quando ocorram iniciativas promovidas pela Câmara, que venham a ter lugar no referido Espaço.

Artigo 9º

Áreas Funcionais

As áreas públicas do Centro de Exposições de Odivelas encontram-se divididas em três pisos e duas zonas exteriores:

1. Piso 0

- a) Auditório
- b) 2 Salas de ensaio
- c) 2 Salas de *atelier*
- d) Receção
- e) Foyer
- f) 2 Camarins
- g) Sanitários e Fraldário

2. Piso 1

- a) Sala António Lino

3. Piso 2

- a) Cafetaria
- b) Galeria D. Dinis

4. Zona Exterior

- a) Esplanada – Piso 2
- b) Anfiteatro – Piso 0

Funcionamento

Artigo 10º

Descrição das Áreas Funcionais

1. **Auditório:** O Auditório do Centro de Exposições de Odivelas é uma sala polivalente, com uma área de 173m², suscetível de acolher as mais diversas realizações artísticas, nomeadamente, espetáculos de música, teatro, dança, cinema, entre outros. Dadas as suas características polivalentes, constitui-se como um Espaço onde é possível realizar outro tipo de atividades, tais como, palestras, colóquios, conferências, ações de formação e outros similares.
2. **Salas de ensaio:** As duas salas de ensaio existentes no Centro de Exposições de Odivelas destinam-se a receber grupos ou indivíduos, que pretendam efetuar ensaios no âmbito da música, do teatro e da dança. Cada uma das referidas salas tem a dimensão de 18m².
3. **Salas de atelier:** As duas salas de *atelier*, cada uma com 29m², estão equipadas com lavatórios e destinam-se, prioritariamente, à realização de oficinas de artes plásticas.
4. **Sala António Lino:** Espaço amplo com 112m², equipado com sistema de luz e calhas para receber obras dos vários quadrantes artísticos.
5. **Galeria D. Dinis:** Espaço amplo e multifuncional com 219m², equipado com sistema de luzes, paredes amovíveis e calhas, o que permite a realização de vários tipos de exposições.

Artigo 11º

Equipamentos e Materiais Existentes no Centro de Exposições de Odivelas

1. Com o objetivo de satisfazer os pressupostos enunciados no art.º 2º, do presente Regulamento, o Centro de Exposições de Odivelas encontra-se dotado de equipamento necessário ao funcionamento das salas que o compõem.
2. Sempre que se verifique indisponibilidade de equipamento de apoio à realização das atividades, cabe ao utilizador assegurar resposta a esta necessidade.

Funcionamento

3. Todo e qualquer tipo de equipamento disponível no Centro de Exposições de Odivelas, cuja propriedade é do Município de Odivelas, só poderá ser utilizado no interior do mesmo, salvo autorização superior.

Artigo 12º

Responsabilidade dos Utilizadores

1. Os utilizadores obrigam-se a zelar pelo bom tratamento e conservação das instalações, bens e equipamentos disponibilizados no Centro de Exposições de Odivelas, sendo responsabilizados pelos danos, que, por manifesto descuido ou negligência, se verifique terem ocorrido durante o período de manuseamento dos mesmos.
2. Nas situações descritas no número anterior, a imputação da eventual responsabilidade pelo dano, perda ou extravio, será apreciada caso a caso, pela Câmara Municipal de Odivelas, após audiência prévia do responsável pela prática do ato e parecer prévio do Pelouro da Cultura.

Condições de Cedência

Artigo 13º

Da Cedência do Espaço

1. Os espaços existentes no Centro de Exposições de Odivelas poderão ser cedidos a todos os indivíduos e entidades legalmente constituídas, que pretendam levar a cabo atividades que se enquadrem nos princípios enunciados no presente Regulamento.
2. Não serão autorizadas realizações ou atividades que, de qualquer modo colidam com a dignidade ou não se enquadrem no Espaço ou perturbem o normal funcionamento do mesmo.

Artigo 14º

Objeto de Cedência

São passíveis de cedência os seguintes espaços:

1. O Auditório;
2. As 2 salas de ensaio;
3. As 2 salas de *atelier*;
4. O Foyer;
5. O Anfiteatro.

Artigo 15º

Da Apresentação, Instrução e Avaliação dos Pedidos de Cedência

1. Os pedidos de cedência das instalações devem ser dirigidos por escrito ao(à) Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data de realização do evento, incluindo o tempo necessário à eventual preparação prévia do espaço.
2. A apresentação do pedido deve ser acompanhada pelo formulário de requerimento de cedência, anexo ao presente Regulamento, disponibilizado no Centro de Exposições de Odivelas e no *site* oficial da Câmara Municipal de Odivelas, devidamente preenchido, sob pena de indeferimento liminar.

Condições de Cedência

3. Os Serviços afetos à gestão do Centro de Exposições de Odivelas procedem à apreciação do pedido, verificando o preenchimento de todos os requisitos constantes no presente Regulamento e submetem o projeto de decisão, ao(à) Presidente de Câmara, ou, em caso de delegação de competências, ao(à) Vereador(a) responsável pelo Pelouro da Cultura, ou ao dirigente com competência em matéria de gestão do equipamento em causa.

Artigo 16º

Comunicação da Decisão

A decisão sobre o pedido de cedência é comunicada por escrito, à Entidade Requirante no prazo de 15 dias, a contar da data de entrada oficial do pedido, nos Serviços da Câmara Municipal de Odivelas, com a descrição sucinta dos termos e condições da cedência. Em caso de indeferimento, a decisão deve indicar os fundamentos do mesmo.

Artigo 17º

Normas de Utilização do Espaço Cedido

1. A Entidade a quem seja feita a cedência obriga-se ao cumprimento rigoroso de todas as disposições do presente Regulamento, particularmente as respeitantes à segurança e à utilização dos espaços e equipamentos, bem como a fazer cumprir essas disposições por todos os participantes no evento.
2. A colocação de painéis de divulgação/publicidade, quer no exterior, quer no interior do Centro de Exposições de Odivelas, não poderá interferir com a leitura arquitetónica e estética do mesmo, e estará sempre condicionada a autorização prévia dos Serviços.
3. A montagem, desmontagem e transporte do material e equipamento necessário para a realização da atividade solicitada, quer tenha sido disponibilizado pelo Centro de Exposições de Odivelas, quer pela Entidade Requirante, é da responsabilidade desta, sob supervisão dos Serviços afetos à gestão do Centro de Exposições de Odivelas nomeadamente, no que respeita à correta utilização dos espaços cedidos na perspetiva da sua conservação e preservação.

Artigo 18º

Responsabilidades da Entidade Requisitante

1. A Entidade Requisitante é responsável por todo e qualquer prejuízo resultante da incorreta utilização dos meios, equipamentos e espaços colocados à sua disposição, ainda que imputável a qualquer participante ou visitante da atividade realizada.
2. Caso se verifique a necessidade de recorrer a equipamentos específicos, ou serviços técnicos não disponibilizados no Centro de Exposições de Odivelas, a Entidade Requisitante assumirá integral responsabilidade pela colocação/disponibilização dos mesmos.
3. À Entidade Requisitante compete a obtenção de licenças e o pagamento dos direitos legalmente exigidos, bem como a assunção de outros encargos que por Lei ou Regulamento sejam aplicáveis à atividade a desenvolver.
4. Poderão ser cobrados, pela Entidade Requisitante, ingressos para a participação do público nas atividades a realizar, sendo que o valor a cobrar não poderá ser diferente daquele que for declarado aquando do pedido de cedência.
5. Nos casos em que a duração do evento/atividade ultrapasse o horário de funcionamento do Centro de Exposições de Odivelas, a Entidade Requisitante será integralmente responsável pelo pagamento do serviço de segurança e vigilância.
6. No caso em que haja necessidade de efetuar limpeza extraordinária, a Entidade Requisitante será integralmente responsável pelo pagamento do respetivo serviço.
7. Quaisquer consequências que resultem do incumprimento do disposto no presente Regulamento, bem como a violação de qualquer norma legal ou regulamentar aplicável à atividade a realizar, incluindo as referidas no n.º 3 do presente artigo são da exclusiva responsabilidade da Entidade Requisitante.

Condições de Cedência

Artigo 19º

Pagamentos

1. As taxas e respetivas isenções e reduções a cobrar como contrapartida de cedência de espaços no Centro de Exposições de Odivelas constam do “Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais” do Município de Odivelas (RTORMMO).
2. O valor devido pela cedência dos espaços deverá ser liquidado no prazo máximo de 48h, após a comunicação do deferimento do pedido de cedência, na Tesouraria da Câmara Municipal de Odivelas, ou no Balcão da Câmara Municipal de Odivelas da Loja do Cidadão.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, os Serviços afetos à gestão do Centro de Exposições de Odivelas, emitirão a respetiva Guia de Pagamento.
4. A Entidade Requisitante deverá apresentar o comprovativo de pagamento da taxa devida pela cedência do espaço, nos Serviços afetos à gestão do Centro de Exposições de Odivelas, no prazo máximo de 72h, após liquidação da mesma, sob pena de revogação do despacho de deferimento do pedido de cedência.
5. No caso do tempo de utilização da sala cedida ultrapassar as horas inicialmente previstas e pagas, será emitida nova Guia de Pagamento a liquidar no prazo máximo de 48h, na Tesouraria da Câmara Municipal de Odivelas ou no Balcão da Câmara Municipal de Odivelas da Loja do Cidadão.
6. Por deliberação da Câmara Municipal de Odivelas pode isentar-se, nos termos do RTORMMO, total ou parcialmente, de pagamento de taxas, atividades e/ou eventos que sejam apoiadas pelo Município, constituindo essa isenção uma das formas de apoio possível.

Artigo 20º

Cancelamento de autorização de cedência

1. A autorização de cedência será cancelada, quando se verifique alguma das seguintes situações:
 - a) Não pagamento do valor das taxas nos termos definidos no art.º 19º do presente Regulamento;
 - b) Constatação de que a cedência de espaços se destina a fins diferentes, daqueles para que foi concedida a autorização;
 - c) Utilização por Entidades/Utilizadores estranhos aos que constam como requisitantes no pedido de autorização de cedência.

2. Sempre que se verifique qualquer uma das situações previstas no número anterior, bem como nos casos de desistência por parte da Entidade Requirante, os montantes entretanto pagos não serão devolvidos, salvo em situações devidamente justificadas.

Disposições finais

Artigo 21º

Disposições Finais

Para todos os efeitos, a aceitação da cedência de um espaço ou equipamento presume que a Entidade Requisitante tomou conhecimento do conteúdo do presente Regulamento, com o qual concorda e se obriga a cumprir.

Artigo 22º

Reclamações/Sugestões

1. Os utilizadores que pretendam apresentar sugestões, relativas ao funcionamento do Centro de Exposições de Odivelas, poderão fazê-lo, depositando-as na caixa, devidamente assinalada para o efeito, disponível no Centro de Exposições de Odivelas.
2. Caso pretendam apresentar reclamações, poderão fazê-lo no “Livro de Reclamações”, bastando, para tanto, solicitá-lo.

Artigo 23º

Situações omissas

As situações omissas não previstas neste Regulamento e que necessitem de ser supridas, serão analisadas e resolvidas, pontualmente, pela Câmara Municipal de Odivelas.

Artigo 24º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, pela Assembleia Municipal e publicação no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões.

Anexo

Ex.mo(a) Senhor(a)

Presidente da Câmara Municipal de Odivelas

Nome/Entidade/Serviço: _____

Cartão de Identificação n.º: _____

N. I. F. : _____

Morada: _____

Telefone: _____ Telemóvel: _____

E-mail: _____

Responsável pela Entidade: _____

N.º Telemóvel: _____

N. I. F. : _____

Biblioteca Municipal D. Dinis

Auditório

Cafetaria

Átrio

Centro de Exposições de Odivelas

Auditório

Foyer

Sala Atelier

Anfiteatro

Sala Ensaio

Nome do Evento: _____

1º dia ____/____/____, das ____ às ____ horas

2º dia ____/____/____, das ____ às ____ horas

3º dia ____/____/____, das ____ às ____ horas

Meios necessários:

Documentos a entregar:

Listagem de todos os intervenientes na organização do evento;

Fotocópia do cartão de Identificação e do N. I. F..

Nota: A utilização do espaço obriga ao respeito e cumprimento das normas do Regulamento do Centro de Exposições de Odivelas e/ou do Regulamento da Biblioteca Municipal D. Dinis e Polos, dependendo do espaço solicitado.